

ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Mucajaí  
Gabinete da Prefeita  
**LEI Nº 141/99 DE 28 DE MAIO DE 1999**

**"Dispõe sobre a formação do patrimônio cultural Municipal e dá outras providências."**

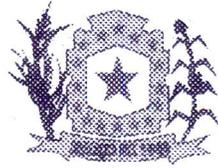
A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o patrimônio Cultural do Município de Mucajaí nos termos do Art. 30, IX, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Considera-se parte do Patrimônio Cultural Municipal, para os efeitos deste Lei, os bens de valor histórico, cultural, de natureza material e imaterial, adquiridos, recebidos em doação, ou produzido com a participação financeira do Município passíveis por sua natureza de exibição e de manifestação da religiosidade popular, contribuir com a formação cultural do povo deste municipalidade.

**Art. 3º** - Caracterizam-se como bens materiais do Patrimônio Cultural do Município:

- I-** A Pedra da Paixão de Cristo;
- II-** O Teatro Municipal Professor **Venceslau Catossi** e a área onde é apresentada a "**ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO**". e suas instalações físicas; e



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Mucajaí  
Gabinete da Prefeita

**III-** Os Documentos que pela sua natureza registram a história do Município e de sua gente.

**Parágrafo único.** Não caracterizam-se dentre os documentos, aqueles de propriedade particular.

**Art. 4º** - Consideram-se bens de imateriais, aqueles cujo valor possa ser expressado pela contribuição de valores culturais, religiosas ou espirituais de nosso povo vinculados a bens de natureza material, através dos quais possam ser expressados.

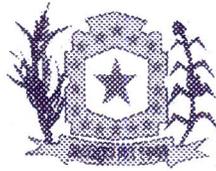
**Art. 5º** - Considera-se, bens culturais municipais, para os efeitos deste Lei, o movimento cultural e religioso da Encenação da Paixão de Cristo, já tradicional neste Município o qual passa a fazer parte do calendário de eventos municipais.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no artigo anterior pertencem ao Município, os materiais, vestimentas, apetrechos em geral necessários a sua realização.

**Art. 6º** - O Município poderá criar por Lei, órgão específico para apoiar e desenvolver as atividades desta Lei, e ainda, outros eventos que por sua natureza venham contribuir com sua formação cultura, religiosa e educativa de nosso povo.

**Art. 7º** - O Município poderá, realizar pagamento em forma de bolsa de trabalho a ser criada, por Lei específica para custear e incentivar o trabalho dos atores.

**Art. 8º** - O Município poderá por Lei específica, transferir a realização do evento a terceiros, mediante concessão remunerada, para custeio de sua manutenção bem como de seus atores.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Mucajaí  
Gabinete da Prefeita

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima  
em 28 de Maio de 1999.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**